

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 004/2008

*Recomenda implementação, sem alteração, da resolução nº 1 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 05 de março de 1985, que dispõe sobre a suspensão da concessão de licença para a implantação de usinas destilatórias de álcool nas bacias hidrográficas localizadas no pantanal mato-grossense.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007,

Considerando que o Pantanal se constitui em patrimônio nacional pela Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, intitulado patrimônio da humanidade ou reserva da biosfera pelas Nações Unidas;

Considerando que o Pantanal é a maior área contínua inundável do planeta;

Considerando que a sua integridade está ameaçada por atividades humanas implementadas nos planaltos da bacia do Alto Paraguai nas últimas três décadas e, mais recentemente, pela rápida expansão do plantio da cana-de-açúcar;

Considerando que a região pantaneira está sofrendo impactos externos que ameaçam a biodiversidade social e ambiental e, conseqüentemente, colocam em risco a sustentabilidade dos ecossistemas e das populações que habitam essa imensa planície;

RECOMENDA que o governo implemente, sem alteração, a resolução nº 1 do CONAMA, de 05 de março de 1985, visto que seu conteúdo que dispõe sobre a suspensão da concessão de licença para a implantação de usinas destilatórias de álcool nas bacias hidrográficas localizadas no pantanal mato-grossense, permanece válido, especialmente no contexto atual de expansão desordenada da cana de açúcar.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

**Renato S. Maluf**  
Presidente do CONSEA